



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 2.613-A, DE 2003

(Do Sr. Colbert Martins)

Dispõe sobre a obrigatoriedade de veiculação diária de campanha institucional eleitoral nos meios de comunicação; tendo parecer da Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, pela rejeição (relator: DEP. ADELOR VIEIRA).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA; E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O CONGRESSO NACIONAL DECRETA:

Art. 1º - As concessionárias dos serviços de rádio e televisão em atividade no país, estão obrigadas a veicular, diariamente, no horário compreendido entre 19:00 e 20:30 horas, durante 05(cinco) minutos, campanha institucional destinada a resgatar a importância, o valor social do voto e estimular o exercício de cidadania.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para efeito do disposto no caput deste artigo, o Tribunal Superior Eleitoral - TSE, ficará responsável pela produção da campanha e pela fiscalização do cumprimento desta Lei.

Art. 2º - O descumprimento do disposto no artigo anterior, imputará ao responsável pela veiculação da campanha, multas correspondentes a 10(dez) salários mínimos vigentes por dia de infração e no caso de reincidência, a cassação da concessão para exploração dos serviços.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICAÇÃO

A apresentação da presente proposição tem por finalidade contribuir para melhorar o nível de participação do cidadão na vida política brasileira, resgatando a cidadania plena, o valor social da participação do eleitor com o seu voto e, principalmente, dotar os eleitos, sejam eles governantes ou parlamentares, de uma maior representatividade junto ao povo do seu estado.

Trabalhar para alcançar a maturidade política e o prazer de votar, independentemente dos fatores sociais que imputam ao eleitor a necessidade de trocar o seu sufrágio por favores e benesses em detrimento das legítimas aspirações, é um dever de todos nós integrantes deste Congresso Nacional, pois só assim, poderemos lutar pela valorização do nosso povo, proporcionando um desenvolvimento progressivo e contínuo do Brasil.

Assim, a fórmula explicitada nesta matéria objetiva, seguindo os princípios que nortearam a implementação dos meios de comunicação nacional, disponibilizar recursos e meios necessários à conscientização e difusão do verdadeiro papel da democracia e quais as principais atribuições de um

legislador ou chefe de Poder Executivo, enquanto gestor de recursos públicos originários dos impostos cobrados do cidadão trabalhador.

Destarte, no momento em Brasil vive um momento novo e de resgate de valores outrora vilipendiados, a aprovação deste projeto será um marco da luta que travamos para construir um país justo, solidário e fraterno.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2003.

Deputado COLBERT MARTINS
PPS/BA

COMISSÃO DE CIÊNCIA E TECNOLOGIA, COMUNICAÇÃO E INFORMÁTICA

I - RELATÓRIO

A proposição apresentada torna obrigatória a veiculação diária de cinco minutos de propaganda institucional, visando estimular o exercício da cidadania através do voto. Pelo projeto, caberá ao Tribunal Superior Eleitoral a elaboração das campanhas e a fiscalização da Lei. Caso o disposto seja descumprido, caberá multa diária de dez salários mínimos podendo levar à cassação da concessão em caso de reincidência.

A proposição, sujeita à apreciação conclusiva das Comissões, conforme inciso II do art. 24 do Regimento Interno desta Casa, foi distribuída para análise de mérito à Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, e para análise de constitucionalidade e juridicidade, conforme art. 54 do mesmo Regimento, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Nesta Comissão, decorrido o prazo regimental, não foram apresentadas emendas.

II - VOTO DO RELATOR

O projeto do nobre Deputado Colbert Martins tem o louvável propósito de fortalecer a democracia através de propagandas institucionais ressaltando o exercício do voto para o exercício da cidadania.

No entanto, tem que ser ressaltado que, na televisão brasileira, a receita das concessionárias advém da venda do espaço publicitário. O minuto de um comercial veiculado em rede nacional custa mais de 100 mil reais por inserção. Assim, a emissão de uma propaganda institucional de cinco minutos diários implicaria uma perda de arrecadação, para uma única emissora em rede nacional, da ordem de 180 milhões anuais.

É de conhecimento geral que o setor da mídia não se encontra forte financeiramente. A dívida desse segmento produtivo é estimada em 6 bilhões de reais, dos quais, 4 bilhões relativos à TV Globo. Assim, percebe-se que a perda de receita aqui estimada é significativa podendo até inviabilizar financeiramente as empresas do setor.

Por outro lado, o Poder Público já conta com diversos canais abertos para divulgação da cultura brasileira e das instituições públicas. Esses canais já são normalmente utilizados para a divulgação de campanhas educativas, propagandas institucionais e divulgação de iniciativas de governo. O próprio TSE se utiliza desses canais para realizar diversas divulgações a nível nacional de assuntos do seu interesse. A rede estatal TV NBR foi criada com o intuito de fornecer o seu sinal para as TV's por assinatura. A rede TV Nacional Canal 2 gerado em Brasília também pela Radiobrás é retransmitida via satélite e se encontra disponível via satélite no Brasil e no exterior. Como forma complementar, a Lei do Cabo, Lei nº 8.977, de 1995, reserva canais para os poderes legislativos municipais, para a Câmara dos Deputados, para o Senado Federal, um canal universitário, outro comunitário e finalmente um para o Supremo Tribunal Federal.

Assim, consideramos que o Poder Público já possui diversos canais de comunicação próprios que podem ser utilizados, como já o são, para a divulgação de campanhas educativas, cívicas e institucionais. Submeter as combalidas concessionárias comerciais de TV a ceder os seus mais caros minutos é uma medida autoritária, desproporcional e perigosa para a saúde financeira do setor.

Somos, portanto, pela REJEIÇÃO ao projeto de lei 2.613/03.

Sala da Comissão, em 08 de julho de 2004.

Deputado Adelor Vieira
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática, em reunião ordinária realizada hoje, rejeitou unanimemente o Projeto de Lei nº 2.613/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Adelor Vieira.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Jader Barbalho - Presidente, Pedro Chaves, Eduardo Sciarra e Silas Câmara - Vice-Presidentes, Adelor Vieira, Badu Picanço, Carlos Nader, Corauci Sobrinho, Eunício Oliveira, Gilberto Nascimento, Gustavo Fruet, Hermes Parcianello, Iris Simões, João Batista, João Mendes de Jesus, Jorge Bittar, Jorge Gomes, José Mendonça Bezerra, José Rocha, Jovino Cândido, Júlio Cesar, Luiza Erundina, Marcelo Barbieri, Maurício Rabelo, Miro Teixeira, Nelson Proença, Professora Raquel Teixeira, Raimundo Santos, Ricardo Barros, Sandes Júnior, Takayama, Vic Pires Franco, Walter Pinheiro, Durval Orlato, João Castelo, Leodegar Tiscoski, Lobbe Neto, Luiz Piauhyllino, Romel Anizio e Wasny de Roure.

Sala da Comissão, em 30 de novembro de 2005.

Deputado JADER BARBALHO
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
